
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003382

DE: 06/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Maria Cândida de Jesus

ASSUNTO: Autorização

Parecer / Voto CEE/CEB N.642 / 2018

1. Histórico

A **Escola Municipal Maria Cândida de Jesus**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 07.357.707/0001-07, localizada na Rua 15 de Novembro, Qd. 01, S/N, Bairro Vista Alegre, no município de Urutaí/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para ofertar a educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano em virtude de mudança de endereço.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 0;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Resolução nº 80/2014 fls. 03/04;
- ✓ Portaria de nomeação do cargo de diretora fl. 05;
- ✓ Certidões negativas dos dirigentes fls. 06/18;
- ✓ Cópia de registro de imóvel fls. 19/20;
- ✓ Descrição do espaço físico fls. 21/22;
- ✓ Comprovante de endereço fl. 23;
- ✓ Justificativa informando o uso de duas salas em outra escolar fl. 24;
- ✓ Planta baixa do imóvel fls. 25/26;
- ✓ Relatório de fundos do PDDE fl. 27;
- ✓ Ata de aprovação do ppp fl. 28;
- ✓ PPP fls. 29/48;
- ✓ Matriz curricular fls. 49/50;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar fl. 51;
- ✓ Regimento escolar fls. 52/81;
- ✓ Síntese curricular fls. 82/120;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 121;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003382

DE: 06/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Maria Cândida de Jesus

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Relatório e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fls. 122/123;
- ✓ Alvarás de Vigilância Sanitária e de Localização de 2017 (ver novo fl. 152) fls. 124/125;
- ✓ Relação de móveis e utensílios fl. 126;
- ✓ Acervo relação fls. 127/128;
- ✓ Relatório de projetos inovadores da escola fls. 129/138;
- ✓ Calendário escolar fl. 139;
- ✓ IDEB fl. 140;
- ✓ Censo escolar fls. 141/142;
- ✓ Relação de alunos por sala fl. 143;
- ✓ Dados estatísticos fl. 144;
- ✓ Laudo Técnico da Subsecretaria fls. 145/149;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 150;
- ✓ Alvará de Localização da Prefeitura fl. 151;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária de 2018 fl. 152;
- ✓ Declaração em relação à mudança de endereço fl. 153;
- ✓ Declaração em relação à extensão de duas salas em outro espaço fl. 154.

2. Análise

A **Escola Municipal de 1º Grau Maria Cândida de Jesus**, obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização para ofertar a educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 80/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

Devo ressaltar que nesse último ato autorizativo, foi solicitada a adequação do nome de fantasia supracitado para "**Escola Maria Cândida de Jesus**", no que foi atendido. Lembrando ainda que de acordo com a folha 153 dos autos, por melhores

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003382

DE: 06/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Maria Cândida de Jesus

ASSUNTO: Autorização

condições de atendimento à demanda do município, a unidade escolar a partir de 22 de fevereiro de 2017, mudou para um novo prédio doado à instituição. Esse novo espaço fica na Rua 15 de Novembro, Bairro Vista Alegre, no mesmo município folha 21. Na mesma oportunidade devo informar que além desse espaço, a escola usa duas salas de aula como extensão para o maternal, que fica em outra instituição próximo à escola.

Segundo a declaração é uma creche que ainda não tem autorização de funcionamento. Devido o Conselho Municipal não estar ativo, informa que estão concluindo o processo para que o mesmo também seja protocolado junto a esse Conselho, ver informação na 154.

O novo espaço físico conta com seis salas de aula, laboratório de informática, porém com apenas um computador funcionando e uma sala para biblioteca.

Os dados estatísticos apontam altos índices de transferências, porém a unidade justifica esses dados na folha 148.

O índice do IDEB observado em 2013 foi de 5.1. A conclusão detalhada do Laudo Técnico é favorável à regularização do funcionamento fl. 149.

Na folha 49 do projeto político pedagógico, cita como conteúdo obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira, mas não apresentaram projetos a serem desenvolvidos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes apenas pátio coberto, onde são desenvolvidas todas as atividades.
2. Em relação ao acervo não foi informado o número total de exemplares, mas consta a relação na fl. 127.
3. 09 dos 25 professores não são licenciados em pedagogia, mas em disciplinas específicas.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003382**DE: 06/09/2018****INTERESSADO: Escola Municipal Maria Cândida de Jesus****ASSUNTO: Autorização**

O Regimento escolar apresenta impropriedades nos Artigos 73, que podem aplicar a classificação para o aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 (dois) anos, e o art. 128, das Disposições Gerais que prevê como forma de descarte dos documentos a incineração.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Maria Cândida de Jesus**, localizada na Rua 15 de novembro, Qd. 01 S/N, Bairro Vista Alegre, e duas salas de extensão que fica na Creche Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua Maria Uchoa, s/n, Centro, ambas no município de Urutaí/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 07.357.707/000-07, referentes a oferta da educação infantil, e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de 22 de fevereiro de 2017 até a presente data.
- **Credenciar a Escola Municipal Maria Cândida de Jesus, e suas duas salas de extensão**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003382

DE: 06/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Maria Cândida de Jesus

ASSUNTO: Autorização

- “Autorizar a mudança de endereço de “de Rua Mário de Lima Filho,” para” **Rua 15 de novembro, Qd. 01, S/N, Bairro Vista Alegre, no município de Urutaí/GO**”.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferência.

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003382

DE: 06/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Maria Cândida de Jesus

ASSUNTO: Autorização

cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso X e XI, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80- (...)

Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;

Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer.”

- ✓ **Adequar** no CNPJ o endereço e a mudança de mantenedor descrição das atividades econômicas ao que determina o Art. 161, Inciso 4º e 5º da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

§ 4º Na mudança no CNPJ, sem mudança do número, mesma mantenedora, mesma composição societária, mesma atividade econômica principal e secundária, mesmo endereço, mesmo PPP, mesmo Regimento e cursos, a alteração deverá ser comunicada ao Conselho Estadual de Educação para conhecimento e registro. § 5º A mudança de CNPJ nos quesitos: nome empresarial, endereço e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003382

DE: 06/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Maria Cândida de Jesus

ASSUNTO: Autorização

atividade principal e secundária, implicam em abertura de novo processo de credenciamento e autorização de funcionamento para a nova escola, com o estabelecimentos de conseqüências e responsabilidades quanto à unidade escolar anterior.

- ✓ **Adequar** o Art. 128, das Disposições Gerais, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003382

DE: 06/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Maria Cândida de Jesus

ASSUNTO: Autorização

resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 14 dias do mês de novembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVADO POR <u>Unanimidade</u>
NA SEÇÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N.º <u>642/2018</u>
GOIÂNIA, <u>14</u> de <u>Novembro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator